



## **AMPLIADA A NEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS COM O FISCO**

O instituto jurídico da transação, de débitos de natureza tributária e não tributária inicialmente editado pela Lei nº 13.988, de 2000, representou um avanço na relação sempre difícil entre o contribuinte e o Fisco, em especial pela ortodoxia das regras e da interpretação da Procuradoria da Fazenda Nacional, mesmo naquelas situações em que o CARF e Judiciário tenham decisões favoráveis, resistidas pelo Fisco.

O fato é que, da origem das regras jurídicas que deram suporte à referida lei, hoje ampliada pela Lei nº 14.375, tem fundamento nos artigos 156, inciso III do CTN, bem como do art. 171, que trataram que isso é possível e mais, que o efeito jurídico deste negócio jurídico, implica na extinção do crédito tributário.

Dos benefícios ampliados nesta nova modalidade, indicamos:

- a) Possibilidade de utilização do prejuízo fiscal das bases de cálculo negativa de IRPJ e CSSL, para pagamento, até o limite de 70% do saldo remanescente, e após os descontos, e tal utilização poderá ser do responsável tributário, seja o titular ou da pessoa jurídica controladora, ou mesmo controlada; (§ IV c/c 7º do art. 11).
- b) Possibilidade de contribuintes cujos débitos não estão inscritos na dívida ativa poderem apresentar proposta de transação, ainda que estes débitos

estejam em discussão na esfera administrativa ou que obtiveram decisão definitiva desfavorável (Art. 11, § 1º - A);

c) Será possível a utilização dos precatórios ou créditos tributários decorrentes de decisões judiciais transitada em julgado (Art. 11, V);

d) Ampliação das modalidades de garantia (Art. 11 § 6);

e) Exclusão, das bases de cálculo da CSLL, do PIS e da COFINS, dos descontos concedidos (Art. 11 §12)

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

Maiores informações acessem nosso site [www.micheloni.com.br](http://www.micheloni.com.br) ou em nossa página no LinkedIn, [www.linkedinmicheloniadvogadosassociados](http://www.linkedinmicheloniadvogadosassociados).

**Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.**

***Advogados responsáveis pela redação e revisão:***

Ricardo Micheloni da Silva  
Patricia Van der Put  
Marcus Vinicius Gontijo  
Beatriz da Silva Martinho  
Nadine Van der Put  
Gabrielle Ramos

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003  
Centro – Rio de Janeiro  
[secretaria@micheloni.com.br](mailto:secretaria@micheloni.com.br)  
(21)2533-2613